



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 72 de 19 93
O Funcionário

PARECER
0576/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 172/93

De iniciativa do Nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto de lei 172/93 dispõe sobre a forma de anúncio de venda a domicílio de gás liquefeito de petróleo (GLP), realizada pelos caminhões das empresas distribuidoras do produto.

Segundo o art. 1º da propositura, referidos veículos deverão ser equipados com instrumentos eletrônicos com microprocessador gerador de tom, para anunciar a venda do produto. Tais instrumentos deverão ser acionados a cada dois minutos, durante trinta segundos, conforme estabelece o art. 2º, desde que obedecida a legislação em vigor, no que se refere ao número de decibéis permitidos (art. 3º). Finalmente, determina em seu art. 4º que esses aparelhos somente poderão ser acionados de segunda-feira à sábado, das oito às quinze horas.

Justifica o ilustre Autor que a poluição sonora provocada pelos caminhões de entrega domiciliar de gás liquefeito de petróleo causam transtornos à vida dos cidadãos nos locais de trabalho e em suas residências, lesando os órgãos auditivos e o próprio sistema nervoso.

Cabe razão ao Nobre Vereador. A legislação em vigor (lei 11.294/92), que proíbe a utilização de comunicação sonora, pelos veículos das empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, não vem sendo respeitada por diversos fatores, dentre os quais destacamos a absoluta impossibilidade de a Administração fiscalizar as centenas de caminhões de venda de gás liquefeito que, diariamente, percorrem as vias públicas da cidade entregando esses produtos.

A matéria deve prosperar, porquanto visa disciplinar atividade econômica essencial à população, a nosso ver, procurando, porém, minimizar os transtornos ocasionados quando da comercialização domiciliar do GLP.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 172 de 19 93
U. Funcionário

Opinamos, porém, pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que adequou a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como dispôs sobre previsão de multa administrativa aplicável em caso de seu descumprimento pelas empresas responsáveis.

A par de todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da comissão de Atividade Econômica, 07/06/93

Presidente

Relator Brasil Vita